**LEI Nº 4.044, de 22 de outubro de 2.021.**

Reconhece as atividades do Alcoólicos Anônimos como essenciais para o município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida no Município de Leme as atividades desenvolvidas pelo Alcoólicos Anônimos, conhecido como A. A., como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como trata-se de atividades de extrema utilidade pública.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de outubro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente